

TERMO DE COOPERAÇÃO

Proc.	
Folha:	
	Rubrica

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O COLÉGIO NOSSA SENHORA DO
CARMO E O MUNICÍPIO DE VIÇOSA
PARA CONSTRUÇÃO DE FAIXAS
ELEVADAS.**

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e domicílio à Rua Gomes Barbosa, n. 803, Centro da cidade de Viçosa/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.449/00001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ângelo Chequer, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO**, associação civil inscrita no CNPJ nº 25.944.992/0001-36, com sede na Virgílio Val, n. 118, Centro, Viçosa/MG, neste ato representado por sua Diretora-Presidente Sônia Maria Estevam, denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos do Decreto Municipal n. 5.085/2017 e demais legislações aplicáveis, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente termo a construção de 02 (duas) faixas elevadas na Rua Virgílio Val, n. 118, Centro, Viçosa/MG, em frente às principais entradas do Colégio Nossa Senhora do Carmo.

Trata-se de construção em via pública cuja manutenção e cuidado é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**. Por iniciativa do **PARCEIRO**, foi proposta ao **MUNICÍPIO** a presente parceria, de modo a possibilitar a construção de faixas elevadas no local, considerando as limitações de mão de obra e recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade das partes

2.1 – São responsabilidades do MUNICÍPIO

- (i) Acompanhar e fiscalizar as obras, certificando-se de que as faixas sejam construídas em estrita observância às normas pertinentes de trânsito e engenharia;
- (ii) Promover a alteração do fluxo de trânsito no local durante a realização das obras, se assim for necessário;
- (iii) Exigir a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se assim for necessário.

M. Estevam

Proc.	
Folha:	
	Rubrica

(iv) Publicar o termo de cooperação em jornal de circulação local, ou outro órgão de imprensa oficial, no prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura

2.2 – São responsabilidades do PARCEIRO

(i) Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da execução do objeto deste termo, incluindo-se o pagamento de mão-de-obra, compra de materiais, bem como todas as demais despesas inerentes à construção das faixas elevadas;

(ii) Executar a construção em estrita observância às normas de engenharia e trânsito, sem prejuízo das demais disposições legais atinentes ao objeto deste termo;

(iii) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros durante a execução do objeto deste termo;

(iv) Zelar pelo bom andamento das obras e pelo fiel cumprimento do objeto da parceria;

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prepostos

3.1 – O IPLAM e a DIRETRAN indicarão prepostos para acompanhamento e fiscalização do andamento das obras. O preposto do PARCEIRO será a Sra. Sônia Maria Estevam.

3.2 – Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

(i) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

(ii) acompanharem toda execução do presente Termo de Parceria;

(iii) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

(iv) proporem alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;

(v) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;

(vi) avaliarem a eficácia deste termo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgastê às partes;

Estevam

roc.	
folha:	
	Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência

4.1 – O presente termo vigorará pelo prazo inicial de 02 (dois meses), podendo ser prorrogado pelo tempo necessário à conclusão do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais

5.1 – Do presente Termo de Parceria não se extrairão quaisquer outros benefícios outros ao **PARCEIRO**, nem tampouco benefícios de ordem tributária.

5.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa para dirimir questões oriundas deste ajuste;

5.3 - Os parceiros, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Viçosa, 07 de Agosto de 2.019.

**ÂNGELO CHEQUER
PREFEITO MUNICIPAL**

Sônia Maria Estevam
**SÔNIA MARIA ESTEVAM
COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO**